



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101 / Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Cria Comissão Responsável Pela Conferência do Inventário Físico de Bens Patrimoniais, Exercício de 2025.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Portarias STN nº. 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

Considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Inventário e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis e imóveis, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2025, composta pelos seguintes membros:

- I- SERVIDORA: PATRÍCIA GONÇALVES BARBOSA - Coordenador;**
- II- VEREADOR: JOSÉ LELIS BARBOSA - subcoordenador;**
- III- VEREADOR: GERALDO MAGELA FERREIRA SOUZA - Relator.**

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborar relatório da situação verificada, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso à informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

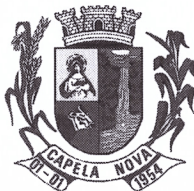
§ 1º. Quando verificado que os inventários analíticos dos bens das unidades administrativas não estiverem devidamente elaborados ou regulamentados, mencionará tal ocorrência e encaminhará ao Controle Interno do Município para as providências cabíveis.

§ 2º. Não é competência desta comissão fazer levantamento inventariante, cabendo a conferência de valores conforme mencionado art. 1º desta Portaria.

§ 3º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, as certidões emitidas por esta comissão serão validadas pela Controle Interno antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, definidos na Portaria STN nº. 548/2015, fica determinada a Comissão Especial designada por esta portaria que tome providências para a elaboração de Regulamento de Gestão de Patrimônio Público Municipal, que terá como

26.130.328/0001-16
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPELA NOVA
Rua Lopes de Assis, 09 Sala A
Centro - CEP 36290-000
CAPELA NOVA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101 / Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

finalidade estabelecer um plano de organização e conjunto de regras, métodos e procedimentos que visam assegurar, de forma ordenada, a gestão e o controle patrimonial, permitindo aferir o seu real valor e conhecimento integral e rigoroso da sua composição e evolução, a ser apresentado na prestação de contas de 2025.

Art. 4º. Os registros patrimoniais no âmbito do Município observarão as orientações contidas no Regulamento mencionado no artigo anterior e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) adotando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo único. As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime contábil da competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos do Município, com a finalidade de ampliar a transparência sobre as contas públicas, demonstrando os bens tombados por:

- I - aquisição;
- II - comodato;
- III - cessão;
- IV - doação;
- V - fabricação, construção ou produção;
- VI - incorporação por avaliação;
- VII - dação em pagamento;
- VIII - permuta ou troca;
- IX - transferência;
- X - encampação.

Art. 5º. Fica determinado ao Presidente da Mesa Diretora que indiquem, os nomes dos demais Servidores responsáveis pela avaliação e elaboração de inventário setorial, que deverá, **se possível**, servidor com conhecimentos notórios nas áreas de contabilidade, de direito administrativo, de economia, de administração, de engenharia civil, mecânica e informática.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capela Nova, 24 DE MARÇO DE 2026

DAYANO DANYEL DE SOUZA DUARTE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal

26.130.328/0001-16
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPELA NOVA
Rua Lopes de Assis, 09 Sala 7
Centro - CEP 36290-000
CAPELA NOVA - MG.